



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 160**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2017**

Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Itabaianinha, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3015 de 18 de março de 2013, que dispõe sobre procedimentos para acesso as informações pelas pessoas do Município de Itabaianinha previsto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Itabaianinha, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

**Art. 2º** - O teor deste decreto no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, que por sua vez tem a obrigação de informar sobre a aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo único** - As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

**Art. 3º** - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de efficientização, modernização e transparência;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

**Parágrafo único** - Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

**Art. 4º** - É dever do Município de Itabaianinha garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção I

**Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores**

**Art. 5º** - Fica instituído que o sítio oficial do Município de Itabaianinha, no domínio **www.itabaianinha.se.gov.br** da rede mundial de computadores, será alimentado com informações de interesse público e que poderão ser consultadas por qualquer cidadão 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 6º** - O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação: